



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	206\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 482:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar verbas consignadas à execução do Plano Intercalar de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 21 483:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau para o corrente ano.

Portaria n.º 21 484:

Revoga a Portaria n.º 21 054, que concede uma licença de exclusivo de pesquisas de minérios em determinada área da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 485:

Aprova o Regulamento do Prémio Doutor José António Sarmento.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, fixados os preços máximos de venda do leite na província do Algarve.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 482

Considerando que do programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para este ano consta, como fonte de financiamento, o empréstimo interno, denominado «Obrigações do Tesouro de Moçambique, 5 por cento, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967»;

Atendendo a que o Governo-Geral da mencionada província foi autorizado a contrair aquele empréstimo pelo Decreto-Lei n.º 46 379, de 11 de Junho último, e a emitir a obrigação geral correspondente à 1.ª série, na importância de 100 000 000\$, pela Portaria n.º 21 365, de 1 de Julho findo;

Tornando-se necessário e urgente autorizar a utilização parcial do mesmo empréstimo na cobertura de encargos

derivados da execução de objectivos insuficientemente dotados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique, tomando como contrapartida o empréstimo amortizável, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 379, de 11 de Junho último, abra um crédito especial de 73 000 000\$, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º «Despesa extraordinária»:

Artigo 2580.º «Plano Intercalar de Fomento»:

2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

c) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris»	20 000 000\$00
d) «Esquemas de regadio e povoamento»	10 000 000\$00
f) «Crédito agrícola»	15 000 000\$00

3) «Pescas»:

a) «Investigação e assistência técnica»	3 000 000\$00
---	---------------

5) «Indústrias»:

a) «Indústrias extractivas»:

II) «Aproveitamento de meios de obtenção de água doce»	7 000 000\$00
III) «Fomento mineiro»	8 000 000\$00

6) «Transportes e comunicações»:

a) «Transportes rodoviários»	10 000 000\$00
	73 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 483

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 8000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 33, alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos

do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de férias», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 123.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 21 484

Não tendo sido dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 4.º e 5.º da Portaria n.º 21 054, de 21 de Janeiro de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com os artigos 145.º e 19.º, conjugados com o artigo 34.º, do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com a base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar a referida Portaria n.º 21 054, ficando a respectiva área livre a pesquisas mineiras 180 dias após a publicação da presente portaria na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Rui Patricio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 21 485

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o regulamento do Prémio Doutor José António Sarmiento, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 20 de Agosto de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO DOUTOR JOSÉ ANTÓNIO SARMENTO

Artigo 1.º É instituído na Faculdade de Economia da Universidade do Porto um prémio com a designação de «Prémio Doutor José António Sarmiento», o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 75 000\$.

Art. 2.º A importância do Prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Faculdade de Economia.

Art 3.º O Prémio será atribuído anualmente ao aluno da Faculdade de Economia da Universidade do Porto que tiver obtido mais alta classificação na disciplina de Teoria da Contabilidade.

§ 1.º Em igualdade de classificação, a atribuição será feita ao licenciado com mais elevada classificação média nas disciplinas do 4.º grupo.

§ 2.º Se ainda se verificar igualdade, o Prémio será atribuído ao licenciado com mais alta classificação média no conjunto das disciplinas da licenciatura em Economia.

Art. 4.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade de Economia e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 5.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar da Faculdade de Economia.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 20 de Agosto de 1965. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 5 do mês em curso, foram fixados os seguintes preços máximos de venda do leite na província do Algarve:

Leite comum:	Por litro
Preço de revenda	3\$20
Preço de venda ao público	3\$60
Leite higienizado (em embalagens per- didas):	
Preço de revenda	3\$50
Preço de venda ao público	4\$00

Comissão de Coordenação Económica, 10 de Agosto de 1965. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.